



Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
22 / 06 / 2020

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 29/2070-E			
DATA DA ENTRADA: 18 de junho de 2020			
AUTOR: Cláudio José de Grées			
ASSUNTO: Dispõe sobre a suspensão dos propos de validade dos concursos públicos			
municipais.			
APROVADO EM: 29/06/2020, ma 180 Sessão Ordinario.  April 2010 COLUMNIA DE LA COLUMNIA DEL COLUMNIA DE LA COLUMNIA DEL COLUMNIA DE LA COLUMNIA DEL COLUMNIA DEL COLUMNIA DE LA COLUMNIA DEL COLUMNIA DEL COLUMNIA DE LA COLUMNIA DEL C			
REJEITADO EM:EM 29/06/2020 ma_			
ARQUIVADO EM:			
RETIRADO EM:			
OBS .: VNICA DISCUSTÃO E VOTAÇÃO NOMINAL			
MAjoria ABSOLUTA			





STADO DE SÃO

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

### MENSAGEM N.º 29/2020 De 18 de junho de 2020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos municipais.

A presente propositura tem permissão federal na forma como estabelecida pelo artigo 10, da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 e dá outras providências:

Art. 10. Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

§ 1°. (VETADO).

- § 2°. Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.
- § 3°. A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público.

O permissivo legal tem como objetivo mitigar o impacto decorrente do momento pandêmico, observando-se ainda o princípio da economicidade e ao interesse público, com a adoção de medidas que possam impedir e/ou amenizar desgastes e perdas de recursos orçamentários despendidos para a realização do certame, com efetivas limitações às possibilidades de nomeação, bem como o de preservar o direito dos candidatos aprovados de verem respeitados os direitos de nomeação ora postergados.

Nesse sentido, são os certames municipais homologados até 20 de março de 2020: Concurso Público n° 01/2016, Concurso Público n° 02/2016, Concurso Público n° 02/2019, conforme certidões de homologação em anexo.

Frise-se, por oportuno, que o prazo do Concurso Público nº 01/2016 foi prorrogado, nos termos do Decreto nº 8.797, de 4 de maio de 2018 e, portanto, próximo de sua expiração.

11-





STADO DE SÃO
- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem

solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES PREFEITO

Ao Exmo. Sr. Israel Francisco de Oliveira DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de São Roque – SP





ESTADO DE SÃO - São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

> PROJETO DE LEI N° 29/2020 De 18 de junho de 2020.

Dispõe sobre a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos municipais.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, considerando o disposto no artigo 10 da Lei Complementar Federal n° 173, de 27 de maio de 2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19),

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizada a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos municipais homologados até 20 de março de 2020 enquanto perdurar o estado de calamidade pública estabelecido pela União.

Parágrafo único. Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública pelo tempo que faltar.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2020.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/06/2020

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES Prefeito



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2016



### EDITAL DE HOMOCOGAÇÃO PARCIAL DO CONCURSO RUBLICO EDITAL Nº 01/2016

A Prefeitura da Estância Turística de São Roque/SP, usando de suas atribuições legais em vigor, torna pública a HOMOLOGAÇÃO PARCIAL do Concurso Público nº 01/2016 para os cargos de Agente de Avaliação, Agente Fiscal de Tributos, Agente Social, Arquiteto e Urbanista, Auditor Interno, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Educação Básica, Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Saúde Bucal, Bibliotecário, Desenhista Projetista, Eletricista de Autos, Encarregado de Setor de Registro Acadêmico, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Fiscal Sanitário, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Funileiro Pintor, Jardineiro, Médico Cardiologista, Médico Ginecologista / Obstetra, Médico Neurologista, Médico Oftalmologista, Médico Otorrinolaringologista, Médico Pediatra, Médico PSF, Médico Psiquiatra, Médico Urologista, Nutricionista, Odontólogo, Professor Adjunto de Ensino Fundamental II – Artes, Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental II – Ciências, Professor de Ensino Fundamental II – Educação Física, Professor de Ensino Fundamental II – Inglês, Professor de Ensino Fundamental II – Inglês, Professor de Ensino Fundamental II – Inglês, Professor Ensino Fundamental II – Informática, Professor Ensino Fundamental I, Professor Ensino Fundamental II – Informática, Técnico Agrimensor, Técnico de Enfermagem, Técnico em Turismo, Terapeuta Ocupacional e Zelador, com publicação dos extratos da classificação conforme abaixo, tendo em vista a conclusão dos trabalhos relativos aos cargos supracitados do certame em tela, após cumprimento de todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências constantes do Edital de Abertura:

- a) Edital de Classificação Parcial publicado no Jornal Gazeta de São Paulo, 18/06/2016, Caderno São Roque, página 6;
- b) Edital de Retificação da Classificação Parcial publicado no Jornal Gazeta de São Paulo, 25/06/2016, Caderno São Roque, página 3;
- c) Edital de Classificação Parcial II publicado no Jornal Gazeta de São Paulo, 25/06/2016, Caderno São Roque, página 3;
- d) Edital de Retificação da Classificação Parcial II publicado no Jornal Diário de São Paulo, nesta data.
- O prazo de validade do Concurso Público de 2 (dois) anos, contado a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período segundo interesse da Administração. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital. São Roque, 1 de julho de 2016.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA Prefeito da Estância Turística de São Roque/SP





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2016



### EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL II DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2016

A Prefeitura da Estância Turística de São Roque/SP, usando de suas atribuições legais em vigor, torna pública a HOMOLOGAÇÃO PARCIAL II do Concurso Público nº 01/2016 para os cargos de Agente de Trânsito, Auxiliar de Serviços, Carpinteiro, Encanador, Faxineiro, Jardineiro, Mecânico Pleno, Operador de Máquinas, Pedreiro, Pintor, Prático de Serviços, Sepultador, Serralheiro e Serviçal I, com publicação dos extratos da classificação/ retificação da classificação conforme abaixo, tendo em vista a conclusão dos trabalhos relativos aos cargos supracitados do certame em tela, após cumprimento de todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências constantes do Edital de Abertura:

- a) Edital de Classificação Parcial III publicado no Jornal Diário de São Paulo, 15/07/2016, na seção Publicidade Legal;
- b) Edital de Retificação da Classificação Parcial III publicado no Jornal Diário de São Paulo, 22/07/2016, na seção Publicidade Legal;
- c) Edital de Retificação da Classificação Parcial II (referente ao cargo de Jardineiro, exclusivamente) publicado no Jornal Diário de São Paulo, 22/07/2016, na seção Publicidade Legal.
- A homologação referente ao cargo de Jardineiro, publicada em 01/07/2016 foi cancelada por meio de publicação realizada em 22/07/2016, no publicado no Jornal Diário de São Paulo, seção Publicidade Legal.
- O prazo de validade do Concurso Público de 2 (dois) anos, contado a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período segundo interesse da Administração. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital. São Roque, 29 de julho de 2016.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA Prefeito da Estância Turística de São Roque/SP





#### DECRETO Nº 8,797, DE 4 DE MAIO DE 2018

Prorroga o prazo de validade do concurso público nº 1/2016 para provimento de diversos cargos.

Claudio José de Góes, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 4.730, de 15 de junho de 1994;

Considerando que o Edital de Homologação Parcial I e o Edital de Homologação Parcial II do concurso nº 1/2016 determinaram que o seu prazo de validade seria de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período segundo interesse da Administração e;

Considerando ser de interesse da Administração prorrogar a validade do prazo do referido concurso, de vez que há vagas a serem providas e candidatos aprovados;

#### Decreta:

Art. 1° Fica prorrogado por 2 (dois) anos o prazo de validade do Concurso Público nº 1/2016, sendo:

I - até 1/7/2020 para provimento dos cargos previstos no Edital de Homologação Parcial de Agente de Avaliação, Agente Fiscal de Tributos, Agente Social, Arquiteto e Urbanista, Auditor Interno, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Educação Básica, Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Farmácia, Bibliotecário, Desenhista Projetista, Eletricista de Autos, Encarregado de Setor de Registro Acadêmico, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Fiscal Sanitário, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Funiteiro Pintor, Médico Cardiologista, Médico Oftalmologista, Médico Otorrinolaringologista, Médico Pediatra, Médico PSF, Médico Psiquiatra, Médico Urologista, Nutricionista, Odontólogo, Professor Adjunto de Ensino Fundamental II - Artes, Professor de Ensino Fundamental II - Professor de Ensino Fundamental II - Artes, Professor de Ensino Fundamental II - Cância, Professor de Ensino Fundamental II - Educação Física, Professor de Ensino Fundamental II - Informática, Técnico Agrimensor, Técnico de Enfermagem, Técnico em Turismo, Terapeuta Ocupacional e Zelador.

II - até 29/7/2020 para provimento dos cargos previstos no Edital de Homologação Parcial II, de Agente de Trânsito, Auxiliar de Serviços, Carpinteiro, Encanador, Faxineiro, Jardineiro, Mecânico Pleno, Operador de Máquinas, Pedreiro, Pintor, Prático de Serviços, Sepultador, Serralheiro e Serviçal I.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 4/5/2018

Claudio José de Góes Prefeito

Publicado em 4 de maio de 2018, no átrio do Paço Municipal.

\* Este texto não substitui a publicação oficial.





ESTADO DE SÃO PAULO

CONCURSO PÚBLICO N.º 02/2016 PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE:

### GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª CLASSE

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CLAUDIO JOSÉ DE GOES, Prefeito Municipal de São Roque, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e à vista do relatório apresentado, e decorrido o prazo legal sem impetração de recursos, torna público que nesta data, HOMOLOGA o Concurso Público n.º 02/2016 para o provimento do cargo de: GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª CLASSE. E para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, deve o presente ato ser publicado, bem como ser afixado no lugar de costume.

São Roque, 07 de agosto de 2019.

Claudio José de Goes Prefeito Municipal





ESTADO DE SÃO PAULO

CONCURSO PÚBLICO 02/2019 PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS DE: Inspetor de Alunos e Secretário de Escola

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES, Prefeito Municipal de São Roque, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e à vista das informações transmitidas pela Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - VUNESP, e decorrido o prazo legal para recursos, torna público que nesta data, HOMOLOGA o Concurso Público 02/2019 para o provimento dos cargos de: Inspetor de Alunos e Secretário de Escola. E para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, deve o presente ato ser publicado, bem como ser afixado no lugar de costume.

São Roque, 05 de fevereiro de 2020.

Claudio José de Góes Prefeito Municipal





ESTADO DE SÃO PAULO

CONCURSO PÚBLICO 01/2019 PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS DE: Coordenador Pedagógico de Educação Básica, Diretor de Escola de Educação Básica, Professor Adjunto de Educação Infantil, Professor Adjunto de Ensino Fundamental I, Professor do Atendimento Educacional Especializado, Supervisor Escolar de Educação Básica, Supervisor Escolar do Atendimento Educacional Especializado, Vice Diretor de Escola de Educação Básica

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES, Prefeito Municipal de São Roque, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e à vista das informações transmitidas pela Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - VUNESP, e decorrido o prazo legal para recursos, torna público que nesta data, HOMOLOGA o Concurso Público 01/2019 para o provimento dos cargos de: Coordenador Pedagógico de Educação Básica, Diretor de Escola de Educação Básica, Professor Adjunto de Educação Infantil, Professor Adjunto de Ensino Fundamental I, Professor do Atendimento Educacional Especializado, Supervisor Escolar de Educação Básica, Supervisor Escolar do Atendimento Educacional Especializado, Vice Diretor de Escola de Educação Básica. E para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, deve o presente ato ser publicado, bem como ser afixado no lugar de costume.

São Roque, 05 de fevereiro de 2020.

Claudio José de Góes Prefeito Municipal

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 | Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

### PARECER 088/2020

Parecer ao Projeto de Lei nº 29/2020-E, de 18/06/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos municipais".

Pretende a Administração Municipal através do presente Projeto de Lei, autorização para a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos municipais homologados até 20 de março de 2020, enquanto perdurar o estado de calamidade pública estabelecido pela União.

É o relatório.

A Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e altera a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC 101/2000).

A LC 173/2020 institui um programa envolvendo União, Estados, Distrito Federal e Municípios com medidas orçamentárias e financeiras voltadas ao enfrentamento do coronavírus.



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br. 5.

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Isso foi chamado pela referida Lei, de Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e vale exclusivamente para o exercício financeiro de 2020.

Vale ressaltar que, uma das iniciativas do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus diz respeito a suspensão do prazo de validade dos concursos.

A decisão sobre a suspensão ou não dos prazos de validade dos concursos públicos estaduais ou municipais compete a cada Estadomembro e Município. Isso porque essa é uma decisão que se insere na autonomia administrativa de cada ente (art. 18 da CF/88).

Desta feita, verifica-se que a presente propositura tem permissão federal na forma como estabelecida pelo artigo 10, da Lei Complementar 173:

Art. 10. Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

- § 1° (VETADO).
- § 2° Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.
- § 3º A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público.



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br.

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Observa-se que o permissivo legal tem como objetivo

13

mitigar o impacto decorrente do momento pandêmico, observando-se ainda o princípio da economicidade e ao interesse público, com a adoção de medidas que possam impedir e/ou amenizar desgastes e perdas de recursos orçamentários despendidos para a realização do certame, com efetivas limitações às possibilidades de nomeação, bem como o de preservar o direito dos candidatos aprovados de verem respeitados os direitos de nomeação ora postergados, como bem justificou a Administração Municipal.

De todo o exposto, manifesta-se favoravelmente ao projeto, devendo ainda assim tramitar pela Comissão Permanente de "Constituição, Justiça e Redação".

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, seu quórum de votação é de maioria absoluta, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação nominal para aprovação do projeto.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 22 de junho de 2020

Vírginia Cocchi Winter Assessora Jurídica

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

### COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 86 - 18/06/2020

Projeto de Lei Nº 29/2020-E, 18/06/2020, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei <u>"Dispõe sobre a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos municipais."</u>.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei,  $\underline{NAO}$   $\underline{CONTRARIA}$  as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2020.

#### **ALACIR RAYSEL**

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA (CABO JEAN) PRESIDENTE CPCJR RAFAEL TANZI DE ARAÚJO MEMBRO CPCJR

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

**Projeto de Lei nº 29/2020-E,** de 18/06/2020, de autoria de Cláudio José de Góes, que "Dispõe sobre a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos municipais".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	2
05	Israel Francisco de Oliveira	- X -
06	José Alexandre Pierroni Dias	Ś
07	José Luiz da Silva Cesar	S
08	Júlio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	2
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
12	Newton Dias Bastos	5
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	2
15	Rogério Jean da Silva	S
<u>Favoráveis</u>		54
<u>Contrários</u>		00



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

### PROJETO DE LEI Nº 029-E, DE 18/06/2020 AUTÓGRAFO Nº 5.132 de 29/06/2020 LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos municipais.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, considerando o disposto no artigo 10 da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19),

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos municipais homologados até 20 de março de 2020 enquanto perdurar o estado de calamidade pública estabelecido pela União.

**Parágrafo único.** Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública pelo tempo que faltar.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2020.

Aprovado na 18ª Sessão Ordinária, de 29 de junho de 2020.

#### ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

Presidente

**JULIO ANTONIO MARIANO** 

1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

2º Vice-Presidente

**ETELVINO NOGUEIRA** 

1º Secretário

ALACIR RAYSEL 2º Secretário





Gmail

🔾 🛮 Pesquisar e-mail



#### Escrever

Caixa de entrada

367

Com estrela

Adiados

Importante

Enviados

Rascunhos

7

Categorias

Pessoal

Viagem

Mais

#### Meet

Iniciar uma reunião

Participar de reunião

#### Chat



scarlat

Blz só testando me



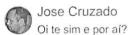


Luciano do Espírito Santo

Você estava em uma videochama



emilia.varanda@hotmail.com m Ninguém entrou na sua chamada



## Autógrafos

Caixa de entrada ×



### scarlat jana

Boa Tarde, Segue os arquivos (word e PDF) do Autógrafo nº5133



### Marta Galoni Mota - Jurídico

para mim

Bom dia,

Recebi os autógrafos 5131, 5132 e 5133.

Obrigada.



Marta Gal Chefe de Div Departamer Prefeitura di www.saoroc

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem dincluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigi privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de a de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as pena limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infri informatica@saoroque.sp.gov.br

Responder

Encaminhar



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza —

## LEI 5.125

De 30 de junho de 2020

PROJETO DE LEI Nº 029/2020 - E De 18 de junho de 2020 AUTÓGRAFO Nº 5.132 de 29/06/2020 (De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos municipais.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque. considerando o disposto no artigo 10 da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19),

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos municipais homologados até 20 de março de 2020 enquanto perdurar o estado de calamidade pública estabelecido pela União.

Parágrafo único. Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública pelo tempo que faltar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2020.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 30/06/2020

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES **PREFEITO** 

Publicada em 30 de junho de 2020, no Átrio do Paço Municipal Aprovado na 18ª Sessão Ordinária de 29/06/2020

/mgsm.-

Pucheado no Junal <u>Diario Oficial</u> Do Município n.º 10 ns. 1 dia 03/07/2020 Ab Mormativo Lei 5.125/2020